

097

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS: UMA ANÁLISE CRÍTICA. *Joao Antonio de Albuquerque e Souza, Tupinamba Pinto de Azevedo (orient.) (UFRGS).*

Juizados Especiais Criminais: uma análise crítica. *João Antonio de Albuquerque e Souza, Tupinambá Pinto de Azevedo* (Departamento de Ciências Penais – Faculdade de Direito – UFRGS). Com a entrada em vigor da Lei 9.099/95, em cumprimento ao disposto no artigo 98, I, da Constituição Federal, os delitos de menor potencial ofensivo passaram a ser processados e julgados de uma forma diversa em nosso ordenamento jurídico: através dos Juizados Especiais Criminais (JECs). A presente pesquisa pretende investigar como estão sendo tratados esses delitos no Brasil e de que forma se dá a efetividade do cumprimento da prestação jurisdicional nesses casos. Além disso, também observa como essa questão é abordada em outros países, para que, através da comparação do nosso sistema penal com o de outras nações, possamos avaliar a validade e utilidade dos JECs no nosso ordenamento e sugerir inovações. A pesquisa, que não tem a pretensão de esgotar o tema, baseia-se em bibliografia jurídica e em pesquisas de campo, segue o método dedutivo e encontra-se em fase inicial. Como primeiros resultados, verificamos que a opção pela transação penal, do modo com previsto legalmente, não tem se mostrado a mais adequada, porquanto muitas vezes frustra a expectativa da vítima. Igualmente, após a criação dos JECs não houve um aumento no número de juízes e nem de membros do Ministério Público atuantes nesses casos, o que demonstra que os problemas desses Juizados não estão apenas relacionados a legislação vigente, mas também ao modo como ela está sendo cumprida em nosso país.